



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Terça-feira, 3 de junho de 2025 - Edição nº 641

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 259/2025: "Altera os arts. 58 e 59 da Lei Municipal nº 063/2009 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Maetinga - BA, institui a Indenização por Difícil Acesso e dá outras providências."

- DECRETO FINANCEIRO Nº 9/2025: "Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 928.200,00 (Novecentos e vinte e oito mil e duzentos reais), para fins que se especifica e da outras providências."

- DECRETO FINANCEIRO Nº 11/2025: "ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências."

- DECRETO FINANCEIRO Nº 12/2025: "Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 319.400,00 (Trezentos e dezenove mil e quatrocentos reais), para fins que se especifica e da outras providências."

- DECRETO FINANCEIRO Nº 14/2025: "Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 22AF71B718-9568AE205A-D5E2E10F8B-309009F9CB | Edição: 641



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 05/2025 DA LEI MUNICIPAL Nº 259/2025

*Por meio do presente, o
Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal
promulga a Lei Municipal
259/2025 e dá outras
providências.*

Considerando o teor do Ofício/GP/018, enviado pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Maetinga-BA, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Maetinga. Francisco Ribeiro de Lima Junior com parecer favorável da Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a Vereadora Vanessa Silveira Amaral por intermédio destes informaram que o Poder Legislativo municipal aprovou, na sessão de 14/04/2025, o Projeto de Lei nº 04/2025 de autoria do Poder Executivo municipal.

Considerando a inexistência de oposição de veto;

Considerando o mandamento do art. 58, inc. IV da Lei Orgânica do Município;

Considerando, por fim, que o processo de formação das leis carece de sanção formal pelo Poder Executivo,

RESOLVE o Prefeito Municipal de Maetinga-BA, no Estado da Bahia, no uso das faculdades constitucionais e legais **PROMULGAR a Lei Municipal 259/2025**, a qual resulta do Projeto de Lei nº04/2025 de autoria do Executivo local, na forma que se encontra redigida em anexo, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maetinga-BA 16 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 03/06/2025 09:42:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO BARROS MOREIRA

Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 22AF71B718-9568AE205A-D5E2E10F8B-309009F9CB | Edição: 641



LEI MUNICIPAL Nº 259 DE 16 DE ABRIL DE 2025

“Altera os arts. 58 e 59 da Lei Municipal nº 063/2009 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Maetinga –, institui a Indenização por Difícil Acesso e dá outras providências.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial ao art. 58, inc. IV da Lei Orgânica do Município, faz **SABER** que a Câmara Municipal de Maetinga **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos art. 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65 da Lei Municipal nº 063/2009 passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 58 O Professor, Orientador Pedagógico, Diretor escolar e Vice-diretor escolar, do quadro do Magistério Público Municipal do Ensino Infantil e Fundamental, que exerça as atribuições do seu cargo em Unidades Escolares situadas em localidades de difícil acesso terão assegurado o direito à indenização mediante percepção de até 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo ocupado, na forma dos artigos seguintes.

Art. 59 Para fins do disposto no artigo anterior, considera-se como de difícil acesso os profissionais do magistério, que:

- a) residem na zona urbana de Maetinga, mas que trabalham em Unidades Escolares da zona rural do Município, de acordo com os critérios definidos nos parágrafos deste artigo;*
- b) residem na zona rural de Maetinga, mas trabalham em escolas situadas na zona urbana do município, de acordo com os critérios definidos nos parágrafos deste artigo; ou*

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 22AF71B718-9568AE205A-D5E2E10F8B-309009F9CB | Edição: 641



c) *residem na zona rural de Maetinga e trabalham em unidade escolar da zona rural do Município, de acordo com os critérios definidos nos parágrafos deste artigo.*

§1º Para fins de percepção da verba indenizatória por difícil acesso ao servidor do magistério público municipal, o valor será equivalente ao percentual sobre o seu respectivo vencimento básico, na seguinte proporção:

I - de 10% (dez por cento) para o servidor do magistério público municipal que utiliza transporte escolar fornecido pela Administração Pública Municipal, independente da distância, desde que a unidade escolar esteja situada em localidade diversa da residência do servidor;

II - de 15% (quinze por cento) para o servidor do magistério público municipal que utiliza transporte próprio e a distância entre a unidade escolar e sua residência seja de até 10 (dez) quilômetros da sede do município;

III - de 20% (vinte por cento) para o servidor do magistério público municipal que utiliza transporte próprio e a distância entre a unidade escolar e sua residência seja de 11 (onze) a 20 (vinte) quilômetros da sede do município;

IV - de 30% para os que utilizam transporte próprio e a unidade escolar ou residência esteja a uma distância acima de 21 (vinte e um) quilômetros da sede do município.

§2º Para fins do cômputo da quilometragem e respectivo percentual da verba indenizatória de difícil acesso, será considerada a soma da distância entre as unidades escolares e mais a distância para a residência do servidor, quando este ensinar, no mês de referência da folha de pagamento, em mais de uma unidade escolar no mínimo em um dia por semana, observando o disposto no art. 62 desta Lei.

§3º Somente terá direito à gratificação pelo exercício de suas atribuições em local de difícil acesso o Professor, Orientador Pedagógico, Diretor escolar e Vice-diretor escolar, do quadro do Magistério Público do Ensino Infantil e Fundamental, que residir em local diverso daquele onde tem exercício funcional.

§4º A Indenização de Difícil Acesso deverá ser requerida por escrito com assinatura do servidor no protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as



informações que levam a conclusão do preenchimento dos requisitos desta Lei, bem como de seu comprovante de residência atualizado, abrindo-se processo administrativo para apuração desse direito.

§5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação emitir relatório detalhado com a quilometragem, o trajeto, os endereços das unidades escolares que o servidor trabalha, confirmação sobre o endereço de residência do servidor e demais detalhes pertinentes.

§6º Não há direito adquirido ao servidor que receber Indenização de Dificil Acesso, sendo que, cessando os fatos justificadores do enquadramento, cessará o direito ao recebimento da indenização respectiva, devidamente justificado, mediante processo administrativo que assegure ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

§7º Os casos de concessão e de cessação do direito da verba indenizatória de Dificil Acesso serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação, cabendo recurso no prazo a ser regulamentado.

§8º Os recursos contra a decisão do Secretário Municipal de Educação serão encaminhados para julgamento pelo Prefeito Municipal.

§9º Havendo dúvidas em qualquer momento do processo administrativo, inclusive em eventual recurso, poderá ser enviado o processo administrativo para parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município.

§10º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar os tramites do Processo Administrativo de concessão e de cessação da verba indenizatória de Dificil Acesso.

Art. 60 - A verba indenizatória de difícil acesso será paga conjuntamente com o vencimento básico do cargo de que o beneficiário seja titular e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem, à exceção de acréscimo correspondente à remuneração de férias e gratificação natalina.

Parágrafo único - As deduções na remuneração do servidor, decorrentes de faltas injustificadas ao trabalho ou da imposição de penalidades que tenham repercussão financeira, alcançarão, de igual modo, a parcela correspondente à indenização de difícil acesso.



Art. 61 - O servidor terá suspenso o direito ao recebimento da verba indenizatória de difícil acesso enquanto perdurar o afastamento do exercício funcional, salvo as seguintes hipóteses de ausências e afastamentos:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 2 (dois) dias, para alistamento eleitoral;

III - por 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento do servidor do magistério municipal;

b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, desde que comprovados com atestado de óbito;

IV - férias;

V - participação em júri e em outros serviços obrigatórios por lei;

VI - abono de falta, a critério do chefe imediato do servidor, no máximo de 15 ininterruptos;

VII - licença à adotante até 30 dias e licença-paternidade.

Art. 62 - Ao Profissional do Magistério, com carga horária de 40 horas semanais, que exerce suas atividades letivas em 02 (duas) Unidades Escolares diferentes, mas em apenas uma é enquadrada como de difícil acesso, a verba indenizatória será calculada sobre o valor do seu vencimento básico proporcionalmente equivalente à carga horária que exerce na respectiva unidade que lhe deu o direito.

Parágrafo Único - O percentual da verba indenizatória de difícil acesso, na hipótese deste artigo, será no percentual previsto no art. 59, §1º, desta Lei, observando ainda o disposto no §2º daquele dispositivo.

Art. 63 - A verba indenizatória de difícil acesso deixará de ser paga na ocorrência de qualquer das situações a seguir enumeradas:

I - remoção do beneficiário para Unidade Escolar não considerada como localização de difícil acesso;



II - mudança de residência do beneficiário que implique descaracterização da dificuldade de acesso;

III – Afastamento ou licença da atividade que implique descaracterização da dificuldade de acesso, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos do art. 61 desta Lei.

Art. 64 - Caberá à Secretaria da Educação o controle dos pagamentos efetuados a título de gratificação de difícil acesso e será feita através de ato da autoridade competente.

Art. 65 - Outras vantagens em forma de prêmios, homenagens e méritos poderão ser concedidas aos servidores do magistério público municipal a depender da receita orçamentária anual do FUNDEB 60% (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), conforme Lei 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maetinga-BA 16 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 03/06/2025 09:41:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO BARROS MOREIRA

Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 22AF71B718-9568AE205A-D5E2E10F8B-309009F9CB | Edição: 641



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Praça Noamar Alcantara - SEDE
CNPJ: 13.284.641/0001-67 - CEP: 46.255-000 - MAETINGA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 9 DE 03 DE MARÇO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 928.200,00 (Novecentos e vinte e oito mil e duzentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MAETINGA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 253 de 29 de novembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$928.200,00 (Novecentos e vinte e oito mil e duzentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

33001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

1.006 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.013 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS P UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.52.00 / 15690000 - Equipamentos e Material Permanente	421.000,00
Total por Ação:	421.000,00

1.015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.200,00
Total por Ação:	63.200,00

2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	90.000,00
Total por Ação:	90.000,00

2.063 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%

3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00
Total por Ação:	55.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	629.200,00

37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL MED. COMPLEXIDADE - TFD

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.000,00
3.3.90.48.00 / 16000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	30.000,00
Total por Ação:	69.000,00

2.015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Praça Noamar Alcantara - SEDE
CNPJ: 13.284.641/0001-67 - CEP: 46.255-000 - MAETINGA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 16210000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00
Total por Ação: 100.000,00

2.021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS)

4.4.90.52.00 / 17103110 - Equipamentos e Material Permanente 100.000,00
Total por Ação: 100.000,00
Total por Unidade Orçamentária: 269.000,00

38003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.045 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais 20.000,00
Total por Ação: 20.000,00
Total por Unidade Orçamentária: 20.000,00

Total Suplementado: 928.200,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

32001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo 30.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
Total por Ação: 40.000,00
Total por Unidade Orçamentária: 40.000,00

34002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.030 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS

4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalações 55.000,00
4.4.90.51.00 / 17990000 - Obras e Instalações 30.000,00
Total por Ação: 85.000,00
Total por Unidade Orçamentária: 85.000,00

34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalações 153.200,00
Total por Ação: 153.200,00

2.018 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%

3.1.90.04.00 / 15401070 - Contratação p/ Tempo determinado 521.000,00
Total por Ação: 521.000,00
Total por Unidade Orçamentária: 674.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Praça Noamar Alcantara - SEDE
CNPJ: 13.284.641/0001-67 - CEP: 46.255-000 - MAETINGA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

2.021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS)

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação p/ Tempo determinado	9.000,00
Total por Ação:	9.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 109.000,00

38002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.064 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 20.000,00

Total Anulado: 928.200,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 3 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, em 03 de março de 2025.

SERGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal
CPF: 003.877.085-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Praça Noamar Alcantara - SEDE
CNPJ: 13.284.641/0001-67 - CEP: 46.255-000 - MAETINGA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 11 DE 01 DE ABRIL DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros
de Detalhamento da Despesa - QDD,
e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MAETINGA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 30 da lei de nº 245 de 05 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 38 de 27 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

31001 - GABINETE DO PREFEITO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00	5.000,00

33001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	15.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	0,00
Total por Ação:	15.000,00	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00	15.000,00

34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.013 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	60.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15520000 - Material de Consumo	0,00	60.000,00
Total por Ação:	60.000,00	60.000,00
2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	0,00
Total por Ação:	20.000,00	20.000,00
2.063 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%		
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15410000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	36.000,00
Total por Ação:	36.000,00	36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Praça Noamar Alcantara - SEDE
CNPJ: 13.284.641/0001-67 - CEP: 46.255-000 - MAETINGA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Total por Unidade Orçamentária: 116.000,00 116.000,00

35001 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.026 - OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00

36001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	34.000,00
3.3.90.30.00 / 17040000 - Material de Consumo	34.000,00	0,00
Total por Ação:	34.000,00	34.000,00
2.042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	44.000,00	44.000,00

37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL MED. COMPLEXIDADE - TFD		
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	0,00	3.600,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.600,00	0,00
Total por Ação:	3.600,00	3.600,00
2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE		
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	0,00	102.903,74
3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigações Patronais	102.903,74	0,00
Total por Ação:	102.903,74	102.903,74
Total por Unidade Orçamentária:	106.503,74	106.503,74

Total Geral: 296.503,74 296.503,74

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Praça Noamar Alcantara - SEDE
CNPJ: 13.284.641/0001-67 - CEP: 46.255-000 - MAETINGA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

SERGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal
CPF: 003.877.085-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Praça Noamar Alcantara - SEDE
CNPJ: 13.284.641/0001-67 - CEP: 46.255-000 - MAETINGA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 12 DE 01 DE ABRIL DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 319.400,00 (Trezentos e dezenove mil e quatrocentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MAETINGA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 253 de 29 de novembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$319.400,00 (Trezentos e dezenove mil e quatrocentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

33001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

1.006 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00

34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.013 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15520000 - Material de Consumo	130.000,00
Total por Ação:	130.000,00

2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

2.063 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%

3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.51.00 / 15400000 - Obras e Instalações	30.000,00
Total por Ação:	35.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	265.000,00

37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.035 - MANUTENÇÃO DO SAMU 192

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.400,00
Total por Ação:	14.400,00
Total por Unidade Orçamentária:	14.400,00

Total Suplementado: 319.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Praça Noamar Alcantara - SEDE
CNPJ: 13.284.641/0001-67 - CEP: 46.255-000 - MAETINGA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

36001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

2.037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado	65.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
Total por Ação:	265.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	265.000,00

37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado	14.400,00
Total por Ação:	14.400,00
Total por Unidade Orçamentária:	14.400,00

38002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.067 - BLOCO DA PROEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1.90.04.00 / 16600000 - Contratação p/ Tempo determinado	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00

Total Anulado: 319.400,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2025.

SERGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal
CPF: 003.877.085-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Praça Noamar Alcantara - SEDE
CNPJ: 13.284.641/0001-67 - CEP: 46.255-000 - MAETINGA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 14 DE 02 DE MAIO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MAETINGA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 253 de 29 de novembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 / 15700000 - Obras e Instalações	250.000,00
Total por Ação:	250.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	250.000,00

38003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.045 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00

Total Suplementado: 265.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

36001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

2.037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	250.000,00
Total por Ação:	250.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	250.000,00

38002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.067 - BLOCO DA PROEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1.90.04.00 / 16600000 - Contratação p/ Tempo determinado	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Praça Noamar Alcantara - SEDE
CNPJ: 13.284.641/0001-67 - CEP: 46.255-000 - MAETINGA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 15.000,00

Total Anulado: 265.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 2 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, em 02 de maio de 2025.

SERGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal
CPF: 003.877.085-70